

I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 41/2025

Itaúna, 16 de outubro de 2025.

Ofício

Rito: Lei Federal 14.133/2021

DE: Jardel Silva Guimarães

Gerente Institucional

PARA: Sílvio José Vilaça

Gerente Administrativo e Financeiro

Prezado Gerente,

Solicito que seja realizada a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 01 (um) elevador instalado na Câmara Municipal de Itaúna/MG.

1.1 Descrição do elevador

Quantidade: 01 Elevador de 08 Passageiros

Marca: Poli Elevadores

Descrição: Elevador comercial passageiros/conforme normas: 207-NM313-NBR9050

Localização: Rua Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna - MG

1.2 Principais características do elevador

Lotação: 08 passageiros

Marca: Poli Elevadores

Percorso: 12 m aproximadamente

Velocidade: 45 m/min

Potência: 7,5 CV

Motor: 220 V trifásico

Sistema de tração: simples 1/1

Porta cabina: 02 velocidades automáticas com abertura 900(l) x 2100 mm(a) com barreiras de proteção infravermelho

Porta pavimento: 02 velocidades

Guias da cabine: T90

Aparato de segurança: botão pap, freio de emergência

Cabos: 04 cabos de 3/8 cm

Freios: Iona - instantâneo

Dimensão da cabina: 1100(L)X1400(P)X2100(H)mm

Peso da cabina: 200 kg

Peso do contrapeso: 750 kg

Pavim. Percorridos: 04

Saída de emergência: Não



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl 03
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se faz necessária com vistas a manter o equipamento, objeto da contratação, sempre em bom funcionamento com o objetivo de proporcionar segurança a todos os usuários.

Apontamos como benefício direto da contratação dos serviços de manutenção a primordial segurança de todos aqueles que usarão o elevador.

É imprescindível a contratação uma vez que não temos em nosso quadro funcional profissional qualificado para realizar a manutenção e que, contratada empresa especializada no serviço, esta terá, além do profissional especializado, facilidade na obtenção de peças e acessórios originais e adequados à manutenção com mais rapidez e eficácia.

A contratação tem natureza de prestação de serviço continuada, sem a dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada neste órgão.

Dotação Orçamentária: Classificação orçamentária 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

Atenciosamente,



Jardel Silva Guimarães
Gerente Institucional



Fl 04

CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º XXIII da Lei Federal n.º 14.133/2021

1. OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 01 (um) elevador instalado na Câmara Municipal de Itaúna/MG.

1.1 Descrição do elevador

Quantidade: 01 Elevador de 08 Passageiros

Marca: Poli Elevadores

Descrição: Elevador comercial passageiros/conforme normas: 207-NM313-NBR9050

Localização: Rua Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna - MG

1.2 Principais características do elevador

Lotação: 08 passageiros

Marca: Poli Elevadores

Percorso: 12 m aproximadamente

Velocidade: 45 m/min

Potência: 7,5 CV

Motor: 220 V trifásico

Sistema de tração: simples 1/1

Porta cabina: 02 velocidades automáticas com abertura 900(l) x 2100 mm(a) com barreiras de proteção infravermelho

Porta pavimento: 02 velocidades

Guias da cabine: T90

Aparato de segurança: botão pap, freio de emergência

Cabos: 04 cabos de 3/8 cm

Freios: lona - instantâneo

Dimensão da cabina: 1100(L)X1400(P)X2100(H)mm

Peso da cabina: 200 kg

Peso do contrapeso: 750 kg

Pavim. Percorridos: 04

Saída de emergência: Não

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária com vistas a manter o equipamento, objeto da contratação, sempre em bom funcionamento com o objetivo de proporcionar segurança a todos os usuários.

Apontamos como benefício direto da contratação dos serviços de manutenção a primordial segurança de todos aqueles que usarão o elevador.

É imprescindível a contratação uma vez que não temos em nosso quadro funcional profissional qualificado para realizar a manutenção e que, contratada empresa especializada no serviço, esta terá, além do profissional especializado, facilidade na obtenção de peças e acessórios originais e adequados à manutenção com mais rapidez e eficácia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratação tem natureza de prestação de serviço continuada, sem a dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada neste órgão.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Descrição dos Serviços de Manutenção

3.1 A CONTRATADA, das 8h às 18h, deverá:

3.1.1 Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, procedendo à inspeção, teste e lubrificação, regulagem e demais procedimentos inerentes à conservação dos elevadores, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do mesmo, de acordo com a legislação e normas pertinentes. Estes serviços deverão ser efetuados de segunda a sexta-feira, exceto em situações previamente acordadas com o RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

3.1.2 Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas, a fim de proporcionar ao elevador um funcionamento eficiente e econômico, mantendo assim o aparelho de transporte em permanente e perfeito estado de funcionamento e segurança;

3.1.3 Atender ao chamado do RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO do contrato para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças, insumos e componentes novos, de primeiro uso, de mesma especificação do fabricante.

3.1.4 O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

3.1.5 Executar os serviços 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e decorrentes, sem ônus para o CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças de mesma especificação, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relés, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

3.1.6 Realizar as visitas mensais para lubrificação e limpeza, de acordo com a necessidade local das máquinas, motores, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, partes externas do carro/contra-



Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl 05
ch

CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

peso, mecanismo de porta e demais partes mecânicas e elétricas do elevador, cumprindo as recomendações do fabricante, sendo obrigatória a realização de no mínimo 01 (uma) visita;

3.1.7 As operações de transporte, carga e descarga, guarda de bens durante a execução dos serviços e de destinação correta dos materiais substituídos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.8 Fornecer à CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, instruções escritas sobre o uso correto do aparelho de transporte, sobre o comportamento a ser adotado nos casos de interrupções do funcionamento ou defeito e sobre as preocupações de segurança;

3.1.9 Prestar os serviços com técnicos habilitados, devidamente uniformizados, identificados com o crachá da empresa e portando os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva) previstos em lei, para realizar as manutenções diurnamente. A CONTRATADA deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho relativas à natureza do objeto do contrato, ficando o fornecimento prévio dos EPI's e EPC's por sua conta;

3.1.10 A descrição da execução dos serviços 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e decorrentes deverá ser detalhada em ORDEM DE SERVIÇO ou documento similar, conforme modelo a ser previamente aprovado pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, e uma via entregue ao CONTRATANTE em até 1 (um) dia útil da sua conclusão. No respectivo documento também deverão constar o número do serviço, a referência do elevador, o técnico responsável da CONTRATADA e a data de execução.

3.1.11 A CONTRATADA fica obrigada a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação do RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

3.1.12 O prazo mencionado anteriormente só poderá ser extrapolado em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pela CONTRATADA e aceito pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

3.1.13 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor.

3.1.14 Fornecer lubrificantes especiais para o equipamento de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

3.1.15 Executar, após prévia aprovação do RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO serviços de reparos ou substituições, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento.

3.1.16 Manter em local determinado pela CONTRATANTE, um registro das visitas de rotina, dos chamados, das vistorias dos inspetores ou supervisores, das inspeções anuais, dos serviços, dos consertos, reparos, etc., e ainda, das vistorias da fiscalização municipal, para posterior confronto com o relatório de prestação do serviço. Em todos os boletins de atendimento deverão constar: Motivo da visita, identificação do equipamento, identificação e assinatura do funcionário que realizou os serviços, descrição dos defeitos (em caso de corretiva) e do serviço realizado;

3.1.17 Submeter, previamente, à CONTRATANTE as subcontratações parciais do objeto contratado, que eventualmente pretenda realizar, vedada a subcontratação total, assim como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;

3.1.18 Responsabilizar-se pela emissão, de todos os relatórios correspondentes ao estado geral dos equipamentos sob manutenção, dentre os quais o RIA (Relatório de Inspeção Anual), conforme previsto na legislação em vigor, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

3.1.19 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.1.20 Arcar integralmente com as obrigações trabalhistas referentes aos empregados envolvidos na prestação do serviço, bem como os encargos sociais ou quaisquer outras despesas relativas ao efetivo utilizado;

3.1.21 Fornecer e manter atualizados os dados do engenheiro responsável e dos demais membros do corpo técnico destinados à prestação dos serviços objeto da contratação;

3.1.22 Apresentar junto com a Nota Fiscal de Serviços, relatório mensal sobre a prestação dos serviços (Ordens de Serviço), datado, relatando todos os serviços realizados;

3.1.23 Fornecer em até 10 (dez) dias, da data da assinatura do contrato, PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL, em papel timbrado da empresa;

3.1.23.1 O programa deverá seguir critérios de conservação, limpeza, ajustes elétricos e mecânicos, bem como lubrificações necessárias ao bom funcionamento do equipamento e os serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças que deverão ser executados em dias úteis, no horário de 08 às 18 horas (exceto feriados). O atendimento de emergência deverá ser executado sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, estando disponível 24 horas por dia, através de plantão, de segunda a sexta-feira, tendo a empresa CONTRATADA a obrigação de disponibilizar a equipe de manutenção dentro de no máximo 01 (uma) hora após feita a comunicação do problema detectado garantindo assim que o equipamento esteja em funcionamento diário, com segurança para os usuários.

3.1.24 Apresentar, anteriormente ao início da vigência do contrato, o comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG, em nome do responsável técnico indicado, bem como das renovações e na eventual substituição do Responsável Técnico, conforme preceitua o art. 1º da Lei 6.496/77 c/c art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025/2009 para início dos serviços de engenharia;

3.1.25 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços contratados;

3.1.26 Requerer, fundamentadamente, à CONTRATANTE, por escrito, a qual deferirá ou não, qualquer adaptação, troca, recondicionamento ou reparo de peça, porventura suscitado como indispensável pela CONTRATADA.

Descrição dos Atendimentos Emergenciais

3.2 A CONTRATADA deverá ainda:

3.2.1 Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 60 (sessenta) minutos, nos demais casos deverá ser 2 (duas) horas.

3.2.2 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o primeiro dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

Do Plano de Manutenção

3.3 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente o PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA detalhado do elevador, conforme modelo a ser previamente aprovado pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, que deverá ser mantido junto ao Livro de Inspeção do Equipamento, conforme disposto no item 18.14.1.6.1 da Portaria nº 224, de 06/05/2011, da Secretaria de Inspeção do Trabalho. No respectivo relatório deverá constar o técnico, da CONTRATADA, responsável pelos serviços.

3.3.1 Deverão constar neste relatório, anualmente e no início e término do contrato, considerações acerca da quantidade de quebras por passo, da redução de diâmetro e da presença de corrosão ou ruptura nos cabos de aço (a exemplo tração e limitador de velocidade), das condições das polias, da resistência e condições do isolamento das bobinas (a exemplo: contadores e gerador), das condições do dispositivo de resgate e sugestões de melhoria.

3.3.2 O referido relatório é parte integrante da documentação para fins de pagamento, devendo ser entregue até o 15º dia do período subsequente ao da prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl 06
Câmara Municipal de Itaúna - MG

Do Relatório Técnico de Serviços

3.4 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente o RELATÓRIO TÉCNICO DE SERVIÇOS, devidamente assinado pela CONTRATADA e conforme modelo a ser previamente aprovado pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

3.4.1 Deverão constar neste relatório o descriptivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, conforme ordem de serviço, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais.

3.4.2 O referido relatório é parte integrante da documentação para fins de pagamento, devendo ser entregue até o 15º dia do período subsequente ao da prestação dos serviços.

Do Relatório de Inspeção Anual

3.5 Realizar inspeção anual rigorosa dos aparelhos de transporte, com posterior expedição e entrega à RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL (RIA), assinado pelo engenheiro responsável.

3.5.1 A CONTRATADA deve apresentar anualmente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) renovada.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato e permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, exigindo a exibição do crachá funcional.

4.2 Manter a Casa de Máquina, seu acesso, caixas, poços e demais dependências correlatas livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos às suas finalidades, bem como penetração e/ou infiltração de água.

4.3 Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquina, que deverá ser mantida fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas em qualquer parte das instalações, com exceção da abertura de portas de pavimento em condições emergenciais, a ser executada por representante do Corpo de Bombeiros;

4.4 Interromper imediatamente o uso do elevador quando este apresentar irregularidades em seu funcionamento, ou ameaçar a segurança do usuário, comunicando, logo em seguida, tal fato à CONTRATADA.

4.5 Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernente às condições e uso correto do elevador; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

4.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.7 Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do instrumento convocatório e contratual;

4.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

5.1 Todo e qualquer serviço deverá incluir, quando necessário, a substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, ou, quando for possível tecnicamente, o seu recondicionamento pela própria fabricante do equipamento, sem ônus para o contratante, sendo que a aquisição de tais peças para substituição será realizada através de um novo processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. A contratada deverá substituir, as peças que compõem o elevador de propriedade da Câmara Municipal de Itaúna que eventualmente apresentarem defeitos por produtos similares (kits de reposição), durante o período em que aqueles estiverem em manutenção ou para possível aquisição para substituição das mesmas quando necessário, mantendo assim o funcionamento do elevador de forma ininterrupta.

5.3 Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeita condição de funcionamento e de segurança.

5.4 Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO do contratante.

5.5 Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO do contratante, incluindo o reparo e a substituição de peças.

5.6 Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO do contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.

5.7 Responsabilizar-se pelos materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, querosene, varsol, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, etc..

5.8 Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe.

5.9 A contratada deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo contratante.

5.10 Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, bem como a manutenção preventiva/corretiva.

5.11 Executar, anualmente, sem ônus para a CONTRATANTE, serviço de polimento e brilho das cabines dos elevadores, sendo a primeira ocorrência em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

5.12 Atender chamado do contratante no prazo máximo de 2 (duas) horas procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais.

5.13 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor do fabricante do equipamento.

5.14 Executar os serviços acima e decorrentes, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais do fabricante, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, sendo que quando houver necessidade de aquisição será realizada através de um novo processo licitatório.

5.14.1 Na Casa de máquinas:

••• Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora eixo da coroa e da polia de tração, graxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolação e lubrificantes;

••• Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolação e lubrificantes, e, se for o caso, o próprio motor;

- Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;
- Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (círculo impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;
- Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;
- Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

5.14.2 No Poço e Passadiço (caixa):

- Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

5.14.3 Nos Pavimentos:

- Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

5.15 Manter em seu estabelecimento, serviço de emergência até às 20:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

5.16 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do contratante.

5.17 A mão de obra referente às substituições ou reparos necessários, correrão por conta da contratada, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo.

5.18 Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao contratante, sob pena de responsabilidade.

5.19 Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

5.20 Ressarcir eventuais prejuízos e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços.

5.21 Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

5.22 Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da do contratante.

5.23 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e indenizações, de sorte que o contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício.

5.24 Informar ao contratante, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início da vigência deste contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada.

5.25 Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.26 Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil à contar da data de assinatura do contrato.

5.27 Manter serviço de comunicação à disposição do CONTRATANTE, de forma a atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais.

5.28 Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços.

5.29 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por seus empregados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

5.30 Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da contratada, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes.

5.31 Se possível, executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

5.32 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração.

5.33 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

5.34 O HORÁRIO DE ATENDIMENTO deverá seguir as seguintes regras:

- Manutenção preventiva: das 8h às 18h de segunda a sexta-feira (exceto feriados);
- Chamados: das 8h às 18h de segunda a sexta-feira (exceto feriados);
- Emergência: 24 horas de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, fornecendo documentação quando necessário.

6.2 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

6.3 Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a CONTRATADA pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

6.3.1 A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá fazer uso obrigatoriamente de uniforme e dos equipamentos de proteção por parte dos empregados, bem como observar conduta adequada na utilização das ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.

6.3.2 A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá atender à legislação de segurança e medicina do trabalho.

6.4 A CONTRATADA obrigar-se-á a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, hipótese em que não será expedido o Atestado de Realização de Serviços enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 A mão de obra referente às substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica e ato ou omissão que não da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
F1 08
Visita
Visto

6.7 Estão excluídos desta contratação, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina.

6.7.1 A CONTRATADA deverá fornecer relatório contendo a relação de peças a serem adquiridas e respectivas especificações técnicas para subsidiar a aquisição das mesmas pelo CONTRATANTE, sendo da CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento da mão de obra necessária para a referida correção.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

7.1 Visita técnica: Para elaboração da proposta é facultativa a visita técnica, caso queira realizar a visita é necessário, mediante prévio agendamento pelo telefone (37) 3249 2066, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras, com os servidor Leonardo Lopes Dornas ou por email: compras@camitauna.mg.gov.br. OBSERVAÇÃO: Caso o licitante não realize a visita técnica ficará subentendido que o mesmo tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do Art. 67 IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2 Certidão de Registro de pessoa jurídica, em nome do licitante, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

7.3 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se comprove(m) experiência na manutenção de elevadores.

8. PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser entregue na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, 2º Andar, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail compras@camitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **Ficha 12**.

10. PAGAMENTO

10.1. A contratada apresentará mensalmente a Nota Fiscal à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

10.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da contratada ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

10.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste Termo de Referência.

10.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

10.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da contratada os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado a 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, fica designado como GESTOR do contrato pela Câmara Municipal de Itaúna, o servidor comissionado ocupante do cargo de Gerente Administrativo e Financeiro Sr. Sílvio José Vilaça.

12.2 Em atenção à mesma disposição legal, a Câmara Municipal de Itaúna designará para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na qualidade de FISCAL, o servidor comissionado ocupante do cargo de Gerente Legislativo Administrativa Jean Carlos Teles.

13. DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a parte infratora ao pagamento de uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de incorrer nas demais sanções administrativas previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2025.

Itaúna, 16 de outubro de 2025.

LEONARDO
LOPES
DORNAS:0009
0636686

Assinado de forma
digital por LEONARDO
LOPES
DORNAS:00090636686
Dados: 2025.10.16
09:12:21 -03'00'

*Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras*

AVISO DE CONTRATAÇÃO – LEI N° 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG

AVISO DE CONTRATAÇÃO – COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A Câmara de Itaúna, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a empresa prestadora de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 01 (um) elevador instalado na Câmara Municipal de Itaúna/MG. O Termo de Referência estará disponível no Site Oficial da Câmara <https://www.cmitauna.mg.gov.br/licitacoes>. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08h às 16h. Os eventuais interessados podem apresentar sua Proposta Orcamentária no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração da Câmara escolherá a mais vantajosa. O critério de julgamento será o menor PREÇO GLOBAL.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

Assunto **Câmara Municipal de Itaúna/MG - Cotação de Preços**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para Alison-Verticalle Elevadores
<alison.santos@verticalle.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Elevadoresdiniz <elevadoresdiniz@gmail.com>, Ewerton
da Silva <ewerton.silva@elevarteelevadores.com.br>
Data 16/10/2025 09:18



- TERMO DE REFERNCIA ELEVADOR ASSINADO.pdf(~241 KB)

Bom dia,

Segue em anexo Termo de Referência para contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Itaúna/MG. Essa cotação é para contratação e não para prorrogação de contrato existente. Favor enviar seu preço o mais breve possível para concluirmos o processo licitatório.

Dúvidas pelo telefone (37) 324-2066 ou email compras@cmitauna.mg.gov.br

Att.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



Setor de Compras

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088



ELEVADORES DINIZ LTDA
CNPJ: 08.873.472/0001-60

PROPOSTA COMERCIAL

11
Câmara Municipal de Itaúna-MG
Câmara Municipal de Itaúna-MG
Visto

A/C: Câmara Municipal de Itaúna

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - Itaúna/MG

Email: camara@cmiatauna.mg.gov.br

Telefone: (37) 3249-2050

A	B	C	D	E
Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal [R\$]	Valor Anual p/ 12 meses
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva mensal em 01 (um) elevador de 8 passageiros da marca Poli Elevadores com fornecimento de peças.	12 meses	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

VALOR TOTAL | R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)

Validade da Proposta: 60 dias

Dados da empresa:

Nome da empresa ou Razão Social: Elevadores Diniz LTDA

CNPJ: 08.873.472/0001-60

Nome e número do Banco da empresa: Caixa Econômica Federal 104

Agência: 0095

Conta Corrente: 502210-2

Endereço completo:

Av. Governador Valadares, nº 1148 – Letra A – Bairro: Jd. São Carlos – CEP: 37137-160 – Alfenas/MG

Telefone: (35) 3291-3171

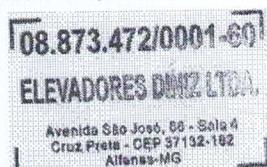
E-mail: elevadoresdiniz@gmail.com

Data: Alfenas, 14 de Outubro de 2025



Hugo Quintas Diniz

Assinatura representante legal





ELEVARTE ELEVADORES LTDA.-ME

CNPJ: 07.747.196/0001-21

Inscrição Estadual: 002544414.00-47

Endereço: Rua Bahia, 1061, Centro, Divinópolis-MG, CEP 35.500-026

Telefone: (37) 3301-7062 | E-mail: ewerton.silva@elevarteelevadores.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador marca Poli Elevadores, com capacidade para 08 passageiros, instalado na Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Contratante: Câmara Municipal de Itaúna/MG

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna/MG

1. Descrição dos Serviços

Prestação de serviços de assistência técnica especializada para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes quando necessário, de acordo com o Termo de Referência da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Os serviços incluem inspeção, lubrificação, ajustes mecânicos e elétricos, testes de segurança e atendimento emergencial 24h, conforme especificações do fabricante e normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR NM 207, NBR NM 313 e NBR 9050).

2. Valor da Proposta

Valor mensal: R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais)

Duração do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

Valor total estimado: R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais).

O valor proposto inclui toda a mão de obra técnica, deslocamento, lubrificantes e materiais auxiliares necessários à execução do serviço.

3. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e do Relatório Técnico Mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Câmara Municipal de Itaúna.

4. Condições Gerais

- A Elevarte Elevadores manterá engenheiro mecânico responsável técnico registrado no CREA-MG, conforme Lei nº 6.496/77;
- O serviço será executado por técnicos habilitados, uniformizados e com EPI/EPC adequados;
- Atendimento emergencial em até 1 (uma) hora para ocorrências com passageiros presos e 2 (duas) horas para falhas técnicas;

- Em até 10 dias após assinatura do contrato, será apresentado o **Programa de Manutenção Preventiva Mensal** em papel timbrado da empresa;
- Será emitido o **Relatório de Inspeção Anual (RIA)** assinado pelo engenheiro responsável.

5. Vigência e Validade da Proposta

A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias** a contar da data de seu envio.

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura.

Divinópolis-MG, 21 de outubro de 2025

EWERTON
EVANGELISTA DA
SILVA:080337266
36

Assinado de forma
digital por EWERTON
EVANGELISTA DA
SILVA:08033726636
Dados: 2025.10.21
08:58:18-03'00'



VERTICALLE ELEVADORES
DOM PEDRO II, 779 - VILA CRUZEIRO - Divinópolis - MG - CEP:
35500-096
VERTICALLE ELEVADORES LTDA
CNPJ: 20495014000130 IE: 23819810080

CÂMARA MUNICIPAL ITAUNA

CNPJ: 20.893.921/0001-38

GETULIO VARGAS, 800 - CENTRO/ITAUNA - Itaúna - MG - CEP: 35680-037

(37) 3242-1089

compras@cmitauna.mg.gov.br

Validade da proposta

28/10/2025

Previsão de entrega

Imediato

A Verticalle Elevadores tem o prazer de apresentar nossa proposta de manutenção de elevadores.

Com nossa experiência e compromisso com a qualidade, garantimos a segurança e o bom funcionamento dos seus equipamentos.

Manutenção Preventiva:

- Inspeções mensais para verificar o funcionamento geral do elevador.
- Limpeza e lubrificação de componentes essenciais.
- Verificação de segurança e ajustes necessários.
- Testes de funcionamento dos sistemas elétricos e mecânicos.

Condições Gerais:

- Todos os serviços serão realizados conforme as normas de segurança vigentes.
- Assistência emergencial 24h, para situações em que passageiros estejam retidos no interior do elevador.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e ajustar a proposta conforme suas necessidades específicas. Agradecemos a oportunidade de apresentar esta proposta e esperamos estabelecer uma parceria duradoura.

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM PEÇAS	1.150,00	13.800,00
			Total	13.800,00
			Valor líquido	13.800,00

Forma de pagamento:

O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE ATRAVES DE BOLETO BANCARIO EMITIDO E ENVIADO PARA O E-MAIL CADASTRADO.

Observações:

OBS: CONTRATO TERÁ VALIDADE APÓS VISTORIA DE SEGURANÇA E APROVAÇÃO PELO CORPO TÉCNICO.

APROVADO EM: ____/____/_____

NOME POR EXTERNO: _____

DOCUMENTO: _____



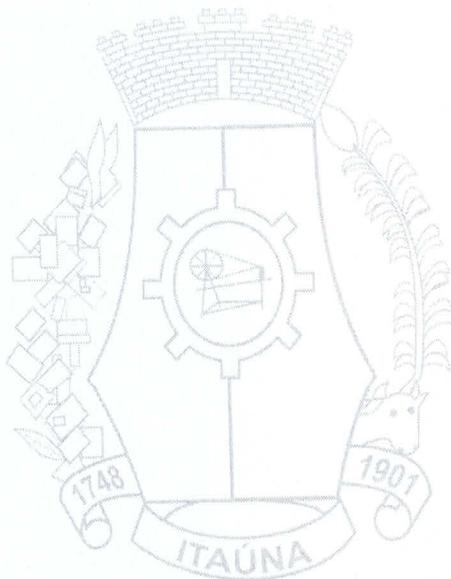
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna
14
Visto

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000034/2025 - 23/10/2025 - Processo Nº 000034/2025

Vencedor	ELEVARTE ELEVADORES LTDA			Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
CNPJ	07.747.196/0001-21						
Endereço	RUA BAHIA, 1061 - CENTRO - ITAÚNA - MG - CEP: 35500026						
Contato	3733017062 ewerton.silva@elevarteelevadores.com.br						
Ítem	Lote	Código	Especificação				
00001	00000407		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 ELEVADOR COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	SRV	12	899,000	10.788,00
							Total do Fornecedor: 10.788,00
							Total Geral: 10.788,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

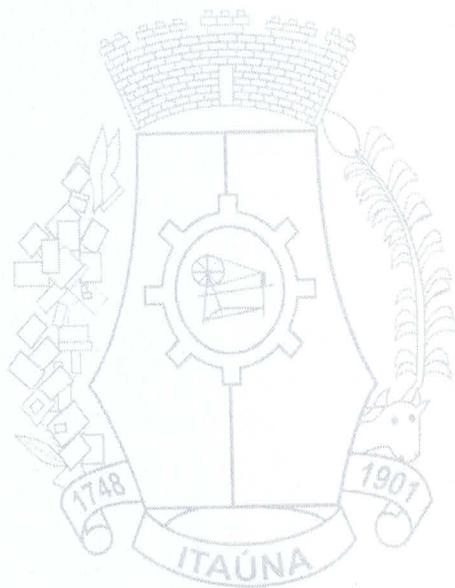
PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

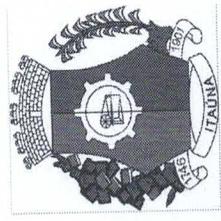
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto

Pesquisa de Preços Nº 000034/2025 - 23/10/2025 - Processo Nº 000034/2025

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000407	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 ELEVADOR COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS manutenção preventiva e corretiva de 01 elevador com substituição de peças. quantidade 01 descrição elevador comercial passageiros/conforme normas :207-nm313-nbr9050 localização: rua getúlio vargas, 800 - centro - itaúna - mg 01 elevador de 08 passageiros marca: poli elevadores	SRV	12	1.166,330	13.995,96

13.995,96





QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Processo N° 000034/2025 - menor preço global

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	ELEVARTE ELEVADORES LTDA		VERTICALLE ELEVADORES LTDA		ELEVADORES DINIZ LTDA		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
1		000000407	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 ELEVADOR COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS manutenção preventiva e corretiva de 01 elevador com substituição de peças. quantidade 01 descrição elevador comercial passageiros/conforme normas localização: rua getúlio vargas, 800 - centro - itáuna - mg 01 elevador de 08 passageiros marca: poli elevadores	SRV	12	899,000	10.788,00	1.150,000	13.800,00	1.450,000	17.400,00	10.788,00
												13.800,00
Valor Total OBTIDO												10.788,00
Valor Total VENCIDO												10.788,00

Câmara Municipal de Itatínia - MG
FI 16
Visto



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Principais Vistas

ORDENAÇÃO DE DESPESA

Itaúna/MG, 23 de outubro de 2025

Ao
Departamento de Contabilidade

Processo Nº 000034/2025

Em atendimento aos termos da Lei Federal nº . 14.133/2021 e Lei Complementar nº . 101/2000, solicito a V. Sa. informar se existe adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária anual do exercício de 2025 e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentária informando sobre a reserva de dotação orçamentária que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 01 (um) elevador instalado na Câmara Municipal de Itaúna/MG., cujo valor estimado global é de R\$ 13.995,96 (treze mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Dotações:
00012-15010000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(01001.0103100012.002.33903900000.15010000000)

Atenciosamente,

Silvio José Vilaça

Gerente Administrativo e Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Câmara Municipal de Itaúna - MG
18
Visto
José

INFORMAÇÕES SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025

Informo que há disponibilidade orçamentária para 2025 em atendimento do que se requer, conforme elemento de despesa:

Elemento de Despesa	Ficha
33903900	12

Itaúna/MG, 23/10/2025

Josiane Nogueira
Josiane Nogueira Santos Carvalho

Chefe Contábil



Câmara Municipal de Itaúna
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO

Itaúna, 24 de outubro de 2025

DE: Leonardo Lopes Dornas

Chefe de Compras

PARA: Ramon de Almeida Pereira

Agente de Contratação

Prezado Ramon,

Em atendimento ao Rito da Lei Federal, 14.133/2021, solicito manifestação acerca de qual modalidade devemos seguir a fim de dar andamento ao Processo nº 34/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 01 (um) elevador instalado na Câmara Municipal de Itaúna/MG, a serem fornecidos durante o ano de 2025/2026, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna – MG.

Atenciosamente,

Leonardo Lopes Dornas

Chefe de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto

Processo Administrativo de Contratação da CMI 34/2025

Dispensa de Licitação 30/2025

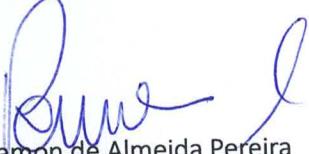
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, em 01 (um) elevador instalado na Câmara Municipal de Itaúna, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

Tendo em vista a exigência da Resolução 05/2023 desta Casa Legislativa pelo acompanhamento do Agente de Contratação do trâmite dos processos administrativos de compra/contratação, manifestamos a favor da referida aquisição/contratação, referente ao objeto proposto, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, com base nos orçamentos e pesquisas de preços levantados pela Unidade Administrativa – setor de compras, desde que não se trate de parcelas de uma aquisição/contratação de produtos do mesmo gênero que possa ser adquirida/contratada de uma só vez e possa superar o limite legal anual.

A referida aquisição/contratação deverá seguir estritamente o que foi previsto e especificado no respectivo TERMO DE REFERÊNCIA - anexado ao processo.

Esta é nossa manifestação, respeitados entendimentos diversos.

Itaúna, 24 de outubro de 2025.


Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

29
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto

OFICIO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente
**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da requisição, manifestação do
Agente de Contratação e termo de referência anexo, conforme artigo 75 II
da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminha-se a gerência administrativa para as providências cabíveis.

Itaúna, 28 de outubro de 2025.

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl 27
Visto



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.747.196/0001-21

Razão Social: ELEVARTE ELEVADORES LTDA ME

Endereço: RUA FAGUNDES VARELA 2006 / SAO JOSE / DIVINOPOLIS / MG / 35501-283

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2025 a 23/11/2025

Certificação Número: 2025102501132091400007

Informação obtida em 28/10/2025 10:04:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Itaúna - MG
Página 1 de 1
Fl 73
Visão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELEVARTE ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.747.196/0001-21

Certidão nº: 64307876/2025

Expedição: 28/10/2025, às 10:05:02

Validade: 26/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ELEVARTE ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.747.196/0001-21, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl 24
Visto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELEVARTE ELEVADORES LTDA
CNPJ: 07.747.196/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:31:21 do dia 26/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2026.

Código de controle da certidão: **B9E1.46AD.FE21.C4B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 75
d

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ELEVARTE ELEVADORES LTDA

CPF/CNPJ: 07.747.196/0001-21

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:06:46 do dia 28/10/2025, com validade até o dia 27/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: inGOnGSy5xeXwJ4i8S18

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 26
Visto

CONCLUSÃO

Após a manifestação do agente de contratação e a autorização do Sr. Presidente Antônio de Miranda Silva, informamos que a empresa **ARTEFATOS ELEVARTE ELEVADORES LTDA**, CNPJ:07.747.196/0001-21 foi a vencedora, conforme página 14, por apresentar a melhor proposta orçamentária.

Foram recolhidos o CNPJ, a Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, FGTS, CND Trabalhista da referida empresa e a mesma encontra-se regularmente habilitadas juridicamente, não foi encontrado nenhum registro da empresa junto ao CEIS/CNEP nos termos do art. 91 §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seguem documentações em anexo.

Itaúna, 28 de outubro de 2025.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

DELIBERAÇÃO

A DELIBERAÇÕES SOBRE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N° 000034/2025

MODALIDADE: (Dispensa N.º 000030/2025)

MOTIVAÇÃO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 01 (um) elevador instalado na Câmara Municipal de Itaúna/MG..

PROPONENTE VENCEDOR: ELEVARTE ELEVADORES LTDA

À Procuradoria Geral do Legislativo

Considerando:

- Que o presente processo trata de **contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de baixo valor, cujo montante não ultrapassa o limite legalmente estipulado para contratações dessa natureza por entes públicos municipais;
- Que **não se configura fracionamento de despesa**, conforme previsto no § 3º do artigo 75 da referida Lei, uma vez que a contratação não integra parcela de um objeto maior que poderia ser contratado de forma global;
- Que o proponente vencedor encontra-se **regularmente cadastrado perante a Receita Federal**, com situação cadastral ativa, e apresentou a documentação exigida para fins de habilitação, notadamente as **Certidões Negativas de Débito junto ao INSS (CND) e ao FGTS (CRF)**, atendendo ao disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Que o **valor apresentado**, no montante de **R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais)**, foi considerado compatível com os

CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO

18
Câmara de Itaúna - MG
Visto

preços de mercado, conforme pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras nos termos do artigo 23 da referida Lei, sendo a **melhor proposta** recebida por esta Casa Legislativa;

- Que todo o procedimento de contratação direta observou as fases previstas nos **artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021**, com a devida **formalização, motivação, instrução processual e aprovação jurídica**;
- Que a **Procuradoria-Geral do Legislativo** deverá exarar parecer jurídico nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, para atestar a regularidade jurídica do procedimento.

DELIBERAMOS:

- a) Pela **ratificação do reconhecimento da regularidade** do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Pela **submissão do processo à análise e parecer da Procuradoria-Geral do Legislativo**, conforme o artigo 53 da referida Lei, como condição para prosseguimento da fase de homologação;
- c) Estando o processo devidamente instruído e aprovado, **deliberamos pela HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** do objeto do presente procedimento em favor do proponente, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Itaúna/MG, 28 de outubro de 2025.


Silvio José Vilaça



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER ADMINISTRATIVO 76/2025

Interessado: Secretaria Administrativa e Financeira

Assunto: DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência técnica para manutenção de elevador.

Modalidade: Dispensa de licitação – art. 75 II da Lei 14.133/21.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se o presente expediente de análise jurídica acerca da possibilidade de “Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 01 (um) elevador instalada na Câmara Municipal de Itaúna/MG”.

A justificativa para a contratação visa manter o equipamento sempre em bom funcionamento com o objetivo de proporcionar segurança a todos os usuários.

Os autos vieram instruídos com os documentos necessários para emissão deste parecer.

É, em síntese, o relatório.

2 – PRELIMINARMENTE:

Ressalta-se que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

“O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.”
(Acordão TCU 1492/21).

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico.

Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

O presente parecer é de natureza meramente opinativa e não vinculante, constituindo-se em subsídio técnico-jurídico à Administração da Câmara Municipal de Itaúna. Ressalta-se que as autoridades competentes para sua análise dispõem de plena liberdade para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl 30
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto

Por último, cumpre registrar que o presente parecer não substitui ou vincula eventualmente os pareceres das Comissões Permanentes.

3 – FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública deve agir norteada pelos princípios basilares do Direito Administrativo, em especial os da legalidade, publicidade, eficiência, imparcialidade e moralidade e a regra para compras e contratações é o procedimento licitatório, de forma a assegurar a ampla participação e concorrência e busca pela proposta mais vantajosa.

Entretanto, em alguns casos ressalvados pela legislação, por peculiaridades próprias, a licitação acaba não sendo a alternativa mais eficiente no alcance do interesse público. Seja por ser inviável a competição ou por não ser a forma econômica.

Imperioso destacar que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e na hipótese em debate o custo financeiro poderá ser superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para aquisição de bens ou serviços cujo valor não ultrapasse o limite legal estabelecido para a modalidade de dispensa em razão do valor. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;**
 - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (GRIFOS NOSSOS).**
- (…)

Insta ainda que os valores estabelecidos na Lei de Licitação e Contratos (Lei 14.133/21) foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.3433 de 20 de dezembro de 2024. No que se refere à modalidade em debate, os valores estabelecidos no artigo supramencionado foram atualizados para: **Art. 75 – inciso I – R\$ 125.451,15 e inciso II – R\$ 62.725,59.**

Considerando que o valor do objeto em análise se enquadra nessa hipótese, não há impedimento legal para a adoção da dispensa de licitação; desde que sejam observados os requisitos formais da lei, como justificativa da escolha do fornecedor, pesquisa de preços e instrução do processo administrativo correspondente.

Ainda, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está positivado no art. 23, da Lei nº. 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a

CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl 31
Itaúna MG
Visto

serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

Ressalta-se que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em regra, as contratações que tenham como fundamento dispensa em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No caso em contento, as disposições legais foram atendidas.

Frisa-se que não compete esta Procuradoria *se imiscuir na análise do mérito da justificativa apresentada, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos documentais do presente processo*, tendo em vista a presunção de legitimidade e veracidade das informações prestadas pelos demais agentes públicos.

4 – CONCLUSÃO:

Dante de todo o exposto, considerando o limite da análise jurídica, o **Parecer é favorável à Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência técnica para**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

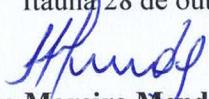
32
Câmara Municipal de Itaúna-MG
Visto

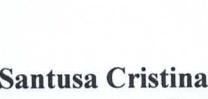
manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 01 (um) elevador instalada na Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Reiteramos que a presente manifestação é meramente opinativa e não vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaúna 28 de outubro de 2025.


Luís Fernando Moreira Mendes
Procurador Geral do Legislativo


Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz
Procuradora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

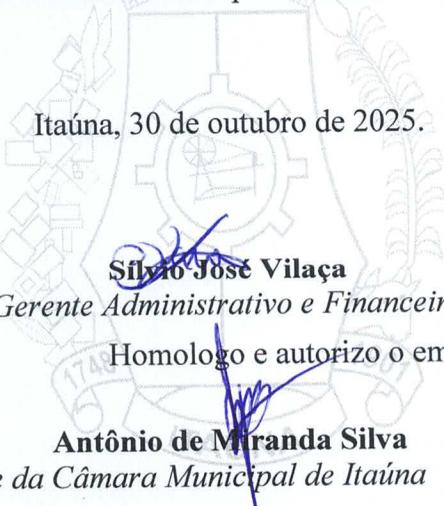
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl 33
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº67 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000030/2025 PROCESSO Nº000034/2025, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa ELEVARTE ELEVADORES LTDA, **vencedora no valor de R\$ 10.788,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 01 (um) elevador instalado na Câmara Municipal de Itaúna/MG..

Itaúna, 30 de outubro de 2025.


Silvio José Vilaça

Gerente Administrativo e Financeiro

Homologo e autorizo o empenho,


Antônio de Miranda Silva

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl 34
Itaúna, 30 de outubro de 2025.

Ao
Dr. Luiz Fernando
DD. Procurador Geral da Câmara

Vimos por meio deste solicitar a elaboração do contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Itaúna/MG e a empresa Elevarte Elavadores Ltda nos termos do Processo de Compra n.º 34/2025.

Atenciosamente,



Leonardo Lopes Dorrias
Chefe de Compras

Atos do Legislativo



Termo de ratificação
Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 35
Visto
Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 33
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº67 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000030/2025 PROCESSO Nº000034/2025, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa ELEVARTE ELEVADORES LTDA, **vencedora no valor de R\$ 10.788,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 01 (um) elevador instalado na Câmara Municipal de Itaúna/MG..

Itaúna, 30 de outubro de 2025.

Simão José Vilaça
Simão José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro

Homologo e autorizo o empenho,

Antônio de Miranda Silva
Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Câmara FI 36
Visto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 08/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a ELEVARTE ELEVADORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.747.196/0001-21, com sede na Rua da Bahia, 1061, Centro - Divinópolis/MG - CEP 35.500-026, neste ato representada por Ewerton Evangelista da Silva, inscrito no CPF sob o nº 080.337.266-36, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 01 (um) elevador instalado na Câmara Municipal de Itaúna/MG, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes deste contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a Contratada obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante, além das previstas no termo de referência:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Efetuar o pagamento à Contratada pela execução do serviço, conforme estabelecido neste contrato;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar à Controladoria e Procuradoria da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.2. Aplicar à Contratada, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

- advertência;
- multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos deste contrato.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste Contrato.

3.3. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como gestor do contrato o servidor Sílvio José Vilaça, auxiliado pelos órgãos de Controle Interno da Administração.

3.4. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como fiscal do contrato o servidor Jean Carlos Teles auxiliado pelos órgãos de Controle Interno da Administração.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 4.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.13. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.
- 4.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
- 4.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 4.16. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do Contratante a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.
- 4.17. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço realizado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização.
- 4.18. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
38
Câmara
Visto
AH

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A Contratada receberá pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, pagamentos mensais, com prazo para pagamento de 5 (cinco) dias úteis, após o aceite do material pelo setor responsável do Contratante e devida apresentação da nota fiscal, por se tratar de contrato de natureza continuada.
- 5.2. O pagamento será realizado via depósito na conta bancária da Contratada ou, preferindo, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil do Contratante.
- 5.3. O Contratante, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à Contratada para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Contratante em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.
- 5.5. O pagamento dos serviços à Contratada será efetuado somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da Contratada, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.
- 5.7. O Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.
- 5.8. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.
- 5.9. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.
- 5.10. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro, no presente termo de referência e demais normas atinentes à matéria.
- 5.11. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.12. No momento do pagamento será realizada consulta "online" ao CADIN, pelo setor responsável pelo pagamento, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.
- 5.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 5.14. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.
- 5.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.16. Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.
- 5.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE








CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Visto

- 6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Oficial do INPC.
- 6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.4. O presente contrato poderá sofrer alterações conforme artigo 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 06/11/2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2. A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 7.3. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 7.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ **R\$10.788,00 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais)**, em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Programa da Câmara Municipal de Itaúna - exercício 2025 - Elemento de Despesa - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, mediante justificativa, nas condições previstas pelo artigo 124, da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
- 10.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte do Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte do Contratado, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.
- 11.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.
- 11.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação do Contratante e independe de aviso, notificação ou interpelação judicial.
- 11.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.
- 11.5. Ocorrendo a rescisão contratual, o Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

O Contratado garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Contratante;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução parcial do Contrato.

13.1.3. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução total do Contrato.

13.1.4. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

13.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021.

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021, o qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Decorrido prazo razoável sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço do Contratante, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente,

sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Contratada poderá manifestar-se no prazo conferido pela Lei Federal 14.133/2021.

13.6. O Contratante/adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

13.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, ou cobrado na forma da Lei.

13.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

13.9. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao Contratado:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do Contratante.

14.1.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

14.1.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta do Contratante a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FL 11
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

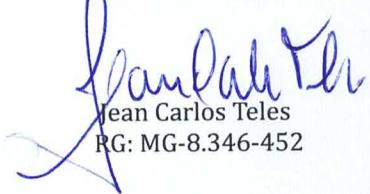
Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

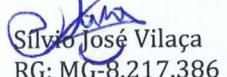
Itaúna, Minas Gerais, 03 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA/Contratante
Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ELEVARTE ELEVADORES LTDA./Contratado
CNPJ: 07.747.196/0001-21

Testemunhas:


Jean Carlos Teles
RG: MG-8.346-452


Sílvio José Vilaça
RG: MG-8.217.386

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

Processo nº: 34/2025

Dispensa nº: 30/2025

Número de Contrato: 08/2025

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 01 (um) elevador instalado na Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Empresa Contratada: ELEVARTE ELEVADORES LTDA

CNPJ da Contratada: 07.747.196/0001-21

Empresa Contratante: Câmara Municipal de Itaúna/MG

CNPJ da Contratante: 20.893.921/0001-38

Valor do contrato: R\$ 10.788,00 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais)

Vigência do contrato: 12 meses

Data da Assinatura do Contrato: 03/11/2025

Antônio de Miranda Silva

Presidente